Aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes na sessão ordinária realizada no dia 04.12.95. Publique-se, registre-se e cumpra-se

José Almeida Miranda
Presidente

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

C.G.C. 16.298.671/0001-10

Rua Principal, S/N - CEP 48.408-000

LEI Nº 61/95

CONSIDERA FERIADO MUNICIPAL A DATA DE 24 DE FEVEREIRO, EM HOMENAGEM À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, nos termos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em homenagem à criação do Município de Banzaê, fica considerado feriado municipal, a data de 24 de fevereiro , não podendo o mesmo, ser antecipado ou protelado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1995.

José Almeida Miranda
Presidente

Édson Passos Brito
1º Secretário